

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
ATO DA SUBSECRETÁRIA  
PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 06 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de materiais e a contratação de serviços na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município do Rio de Janeiro.**

**A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e de aprimoramento dos procedimentos relacionados à pesquisa de preços para contratações de serviços e aquisições no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as competências da Subsecretaria de Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 51.078 de 04 de julho de 2022, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, o qual dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 - e aprova as minutas-padrão que menciona, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 50.797 de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, bem como aprova as minutas- padrão que menciona, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas do Governo Federal e a Resolução TCMRJ Nº 1.214, de 16.02.2023 que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro contido na Súmula 07 e no Voto nº 147/2020;

CONSIDERANDO o Voto nº 337/2018 JMCN do TCM-RJ, presente no Processo nº 40/000.457/2015, que determina a adoção do fator K, bem como o contido nos Votos nº 1.063/2014 NGMR e nº 1.139/2015 JMCN;

CONSIDERANDO o Parecer PG/PADM/008/2021/CR, de 13.06.2021; e

CONSIDERANDO a criticidade nas aquisições e serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Dispor sobre os procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de

materiais e a contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica a regulamentação específica, como as aquisições de gêneros alimentícios oriundos ou não da Agricultura Familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com os Decretos Rio n.º 46.936, de 10 dezembro de 2019 e n.º 51.017, de 22 de junho de 2022 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - pesquisas de preços: o procedimento indispensável e prévio à realização de processos de despesas, cuja finalidade precípua é a coleta de preços praticados no mercado fornecedor, de forma a compor as estimativas e orientar as contratações;

II - mercado fornecedor: conjunto de pessoas físicas e jurídicas de portes diferenciados que fornecem bens ou executam serviços, agrupadas por segmentos segundo a natureza da atividade exercida;

III - fator K: indicador de economicidade quanto aos serviços terceirizados de natureza contínua e que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, provisionamentos, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos), e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração, indicando quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador;

IV - melhor preço: valor estimado que melhor represente a realidade do mercado existente no momento da pesquisa resultante da análise criteriosa dos preços coletados combinados com as condições comerciais praticadas que configurem vantajosidade para administração.

## **CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**Art. 3º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Os órgãos e entidades deverão justificar a metodologia utilizada para estimar o preço, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, mediante justificativa.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Será adotado o menor preço nos casos em que a amostra não possua valores inexequíveis e o objeto a ser contratado não apresentar um histórico de licitações desertas e/ou fracassadas.

§7º Será adotada a média quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

§8º Será adotada a mediana quando os valores da pesquisa se apresentem de forma heterogênea, havendo a influência de valores extremos, sobretudo nos casos quando não há desconsideração dos preços.

**Art. 4º** Para fins de justificar a vantajosidade e a conveniência administrativa na definição do preço estimado, seja qual for o método utilizado, sempre que possível, deverão ser observadas e

documentadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º Os preços estimados para os serviços terceirizados com cessão de mão de obra exclusiva e de natureza contínua deverão ser apresentados através de proposta comercial, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo disponibilizado no portal E-Compras Rio, no endereço <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

§2º Especialmente nos casos de cotação de preços de serviços de vigilância, limpeza/conservação, copeiragem (copeira e garçom), ascensorista, recepcionista, telefonista e outros de natureza similar, deverão ter obrigatoriamente o fator K como referência de preço unitário máximo aceitável, na forma prevista no Anexo II desta Portaria.

### **CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS DE PESQUISA**

**Art. 5º** O valor estimado da aquisição/contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de, no mínimo, três dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, municipal, estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, por item, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, conforme o caso, obtidas através de:

a) consultas formais e diretas às pessoas físicas ou jurídicas que executam a atividade que será objeto da contratação, por e-mail institucional ou por convocação de empresas para apresentação de preços pelo Diário Oficial do Município;

b) consulta na INTERNET, onde deverão ser desconsiderados os preços promocionais, descontos, provenientes de leilões ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas em lei;

c) cotação eletrônica realizada pelo Portal de Compras do Governo Federal.

V - pesquisa em bases de notas fiscais eletrônicas, sejam municipais, estaduais ou nacional, desde que a data de emissão esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da contratação direta, conforme o caso;

VI - Sistema de Preços Máximos e Mínimos - SPMM disponibilizado pela Controladoria Geral do Município através do endereço <http://spmm/>, onde se encontram registrados os valores obtidos nas licitações ou dispensas realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura, devendo ser consideradas, apenas, aquelas ocorridas até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; e

VII - atas de registro de preços vigentes, gerenciadas por órgãos ou entidades do Município, divulgadas no portal E-Compras Rio, no endereço <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

§1º A pesquisa de preços, sempre que possível, deverá ser realizada observando a regionalização, devendo ser orientada preferencialmente pelos valores praticados no Estado e Município do Rio de Janeiro.

§2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de prestação de serviço com cessão de mão de obra exclusiva, a utilização de qualquer parâmetro, quando proveniente de outro ente federado, fica condicionada à aferição da equiparação com o piso salarial regional vigente nesta municipalidade, a fim de que se resguarde a similaridade e a comparabilidade entre as propostas.

§3º A pesquisa direta com fornecedores, prevista no inciso IV, será considerada apenas como um parâmetro de pesquisa, independente do quantitativo de cotações obtidas.

§4º A não obtenção do quantitativo mínimo de cotações a que alude o inciso IV descaracterizará a opção pelo parâmetro, devendo então o responsável pela pesquisa optar por, no mínimo, outros três parâmetros de pesquisa, servindo então as propostas obtidas de fornecedores abaixo de três somente como meio auxiliar para a estimativa de preços da contratação.

§5º Excepcionalmente, desde que formalmente justificado e referendado pelo ordenador de despesas, poderá ser utilizado o parâmetro constante do inciso IV com menos de três propostas, em detrimento do disposto no §4º, quando não houver no mercado empresas interessadas em cotar preços para a pesquisa e desde que devidamente comprovados no processo administrativo de contratação os esforços envidados pelo responsável em obter as cotações de forma ampla.

§6º A pesquisa de preços deverá, sempre que possível, conter como um de seus parâmetros, os preços praticados pela Administração Pública, justificando a impossibilidade de seu uso quando não contemplados na pesquisa.

§7º Na elaboração do preço estimado para as contratações de obras e serviços de engenharia, aplica-se, de forma direta, as tabelas do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-Rio ou, de forma indireta, a Composição de Preço Unitário - CPU do SCO-Rio associada à pesquisa de mercado, em conformidade com o Decreto Rio nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, e o Decreto Rio nº 49.264, de 12 de agosto de 2021.

§8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§9º O sigilo mencionado no parágrafo anterior não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

#### **CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 6º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, além das notas fiscais emitidas no período mencionado no § 1º.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 12 do Decreto Rio nº 50.797 de 13 de maio de 2022, em que deverá ser adotado o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, a estimativa a ser lançada no sistema será do melhor preço apurado na forma desta Portaria.

§5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, a composição de preços poderá ser simplificada, apenas realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, na forma do inciso IV do art. 5º desta Portaria, sendo lançado no Sistema de Dispensa Eletrônica como estimativa, obrigatoriamente, o menor preço apurado na pesquisa.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 7º** São considerados elementos necessários para a realização da pesquisa de preços:

I - descrição do objeto a ser contratado contendo as especificações dos materiais/serviços e os respectivos códigos, utilizando para isso os Catálogos de Materiais/Serviços do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA;

II - identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Identificação dos parâmetros de pesquisa a serem utilizados de acordo com o objeto da pesquisa.

**Art. 8º** A realização da coleta de preços nos parâmetros e nas fontes selecionadas deverá:

I - conter na solicitação de cotação, informações sobre o objetivo da coleta de preços, a descrição completa dos serviços, os locais de execução e prazos, podendo ser solicitado aos mesmos quaisquer dados complementares a pesquisa;

II - adotar o prazo mínimo de cinco dias úteis para a elaboração e apresentação das propostas de preços pelos interessados;

Parágrafo Único. Poderá ser majorado o prazo a que alude o inciso II quando a contratação envolver grande complexidade/volume de serviços, entregas ou montante de recursos.

**Art. 9º** São considerados elementos mínimos os quais deverão compor a proposta de preços apresentada pelo interessado do mercado fornecedor:

a) a identificação completa da pessoa jurídica ou física (razão social, inscrição no CNPJ ou CPF, endereço físico e eletrônico e telefone);

b) os dados do destinatário (órgão, setor e nome do agente público condutor da pesquisa);

c) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

d) condições comerciais (prazos de pagamento e entrega, locais de entrega, instalação, dentre outros aplicáveis ao objeto);

e) data de emissão; e

f) nome completo, identificação e assinatura do representante responsável pela proposta comercial.

**Art. 10.** Após a coleta de preços, os responsáveis pela pesquisa deverão realizar os seguintes procedimentos:

I - avaliar, com auxílio do(s) responsável(eis) pela elaboração do Termo de Referência, se os valores obtidos em algum dos parâmetros da pesquisa de preços são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados quando comparados com os demais valores auferidos na pesquisa, devendo descartá-los para efeito de estimativa;

II - consultar o sítio da Receita Federal do Brasil, para imprimir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de todos os interessados, com os respectivos Quadros de Sócios e Administradores - QSA, e anexá-lo(s) às respectivas propostas;

III - no caso de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva, verificar se as propostas adotam o piso salarial e benefícios estipulados em dissídio, acordo ou convenção coletiva vigente para o Estado do Rio de Janeiro, e analisar se estão sendo considerados como limite de preço máximo aceitável, o valor decorrente do cálculo do fator K, com base nos parâmetros de referência





Exemplo:

<b>QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO</b>	
<b>MOD.</b>	<b>Mão de obra vinculada à execução do Contrato</b>
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>
<b>2</b>	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
<b>3</b>	Provisão para Rescisão
<b>4</b>	Custo de Reposição do Profissional Ausente
<b>5</b>	Insumos Diversos
<b>6</b>	Custos Indiretos, Tributos e Lucro
<b>* VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>	
<b>FATOR K = vlr. total do empregado / comp. remuneração = 2,92</b>	